

Supremo Tribunal Federal

FUNAI Reg. 671
Rec. 09103-13
Assinatura

Of. nº 284/R

Em 05 de março de 1993.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.660-3/160
IMPETRANTES: Octavio Junqueira Leite de Moraes e cônjuge
IMPETRADAS: União Federal
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
AUTORIDADE COATORA: Presidente da República

*do cumprimento do r. 31
E do cumprimento do r. 32
R. G. e, consequentemente, do
do C. G. J. e C. G. P.
P/ as medidas cautelares.*

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Senhoria que, nos autos do processo em epigrafe, exarei despacho (cópia anexa) deferindo medida liminar para afastar os efeitos do Decreto Presidencial de 23 de novembro de 1992, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi quanto à matrícula do imóvel denominado "Fazenda São José".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria expressões de distinto apreço.

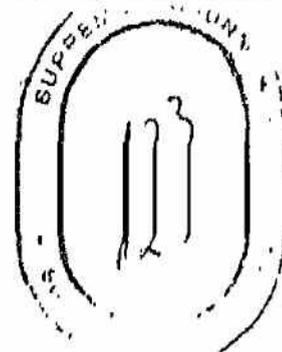
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI
N E S T A

LMR/ec

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1/1/93
Cod. GKD00156

Supremo Tribunal Federal



MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.660-3 DISTRITO FEDERAL

Impetrantes: Octávio Junqueira Leite de Moraes e cônjuge (Adv.: Atinoel Luiz Cardoso). Impetrados: União Federal e Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Autoridade Coatora: Presidente da República.

Despacho:

1. Com a inicial de folhas 2 a 33, os Impetrantes, senhores e possuidores de área de terra situada no Município de Tacuru - MS, denominada "Fazenda São José", lançam histórico sobre a aquisição do imóvel e apontam que, após processos administrativos, tal propriedade foi alcançada por decreto do Presidente da República, enquadrando a área como indígena e homologando demarcação realizada para os efeitos do disposto no artigo 231 da Constituição Federal. Pleiteia-se liminar que implique:

a) suspensão dos efeitos do decreto presidencial referido;

b) suspensão dos atos do processo administrativo FUNAI/BSB/397/92, até o pronunciamento final de ações possessórias que tramitam perante a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e ação civil pública que tramita perante a Justiça Federal;

c) que obstaculize venha a sofrer a matrícula do imóvel modificação em virtude do decreto atacado.

Alude-se a mandado de segurança em tramitação nesta Corte - o de nº 21.575-5, versando sobre a mesma matéria, no qual foi concedida liminar para o efeito de que cogita a alínea "c" supra. Com a inicial, vieram os documentos de folhas 34 a 121. Nesta data, recebi os presentes autos para exame.

2. Inicialmente, insira-se na autuação a autoridade apontada como coatora - o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

3. Conforme salientado na inicial deste mandado de segurança, enfrentei pedido de liminar semelhante ao dos autos, no que direcionado a impedir alteração na matrícula do imóvel tendo em vista o decreto homologatório da área. Os argumentos expendidos na inicial revelam a seriedade do tema e mostram-se relevantes. Impõe-se, pela segurança das relações jurídicas, a manutenção do quadro atual quanto à matrícula do imóvel no registro da Comarca de Iguatemi, até a decisão final deste mandado de segurança. Neste sentido é que concedo a liminar, não o fazendo quanto aos demais pedidos - suspensão dos efeitos do decreto homologatório e do processo administrativo FUNAI/BSB/397/92, por não ter presente o risco de manter-se a eficácia dos mesmos.

4. Portanto, restrinjo a liminar ao afastamento dos

Supremo Tribunal Federal

124
FEDERAL

MS 21.660-3 DF

efeitos do citado decreto, se é que ele realmente os tem - o que será decidido a final - junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi quanto à matrícula do imóvel denominado "Fazenda São José". Deixo de aguardar a manifestação das Impetradas e as informações da Autoridade coatora em virtude da urgência da medida pleiteada - artigo 63 da Lei nº 6.001/73.

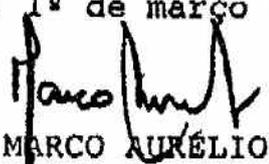
5. Transmita-se a concessão desta liminar aos Impetrantes, às Impetradas, à Autoridade apontada como coatora, e ao Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi - MS.

6. Proceda-se à citação das Impetradas.

7. Solicitem-se informações à Autoridade apontada como coatora.

8. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 1993.



Ministro MARCO AURÉLIO
Relator



NOME D. J. SEÇÃO I
DATA 02/08/93
PAG. 14145

MS 21.660-3 - DF

Impetes: Octávio Junqueira Leite de Moraes e Cônjuge
(Adv: Atinoel Luiz Cardoso) Impdos: União Federal e Fundação
Nacional do Índio - FUNAI. Autoridade Coatora: Presidente da
República.

DESPACHO:

1. Declaro-me habilitado a proceder ao relato deste processo e a proferir voto.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis.
3. Publique-se.

Brasília, 21.07.93

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator